

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2003

(*) Portaria/MEC nº 4.035, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Fundação Instituto de Administração – FIA | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Fundação Instituto de Administração – FIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta dos cursos de especialização presenciais MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| PROCESSO(S) Nº(S): 23000.005811/2002-72 | | |
| PARECER Nº: CNE/CES 0318/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 03/12/2003 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento da Fundação Instituto de Administração – FIA, com vistas à oferta dos cursos de especialização presenciais MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial, com base no Parecer CNE/CES 908/98 e nos preceitos da Resolução CES/CNE 01/2001.

A análise do pleito foi processada no Ministério da Educação que pelo Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 15/2003 assim se pronunciou:

I – HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Fundação Instituto de Administração – FIA, solicitou a este Ministério o credenciamento da referida instituição, com vistas à oferta dos cursos de especialização presenciais MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2001.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Fundação Instituto de Administração – FIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida à Rua José Alves da Cunha, nº 172, Bairro Butantã, é órgão de apoio institucional ao Departamento, de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP, e contribui com a Universidade para que essa cumpra suas funções constitucionais de acordo com o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolve e promove atividades educacionais próprias (cursos, seminários, simpósios, conferências e programas de treinamento).

Apesar desse vínculo, a Fundação Instituto de Administração – FIA, não está credenciada como fundação de apoio, até a presente data, junto aos Ministérios de Educação e da Ciência e Tecnologia.

O estatuto social da Fundação Instituto de Administração – FIA, prescreve como objetivos a serem perseguidos a colaboração, pelos meios adequados, com institutos educacionais, com universidades e com instituições públicas e privadas, em programas de

desenvolvimento de Administração, Métodos Quantitativos, Informática e Processamento de Dados, Política de Negócios e Economia de Empresas, Produção e Operações, Recursos Humanos e demais áreas afins e promoção de cursos simpósios, conferências e estudos visando à crítica e ao aperfeiçoamento do ensino dos conhecimentos pertinentes às áreas de Administração.

Tendo em vista os referidos objetivos institucionais e o crescente interesse de profissionais por cursos de especialização e atualização, a Fundação Instituto de Administração vem oferecendo desde 1993 os cursos de MBA, totalizando mais de 80 (oitenta) cursos, sendo que parte deles foi desenvolvido em conjunto com a Universidade de São Paulo.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art.6º da Resolução CES/CNE Nº 01/2001, esta Secretaria, pelo Ofício nº 8.947/2002 – MEC/SESu/DEPES/CGAES, solicitou a análise do presente projeto à Universidade de Brasília que designou a Comissão constituída pelos professores César Augusto Tibúrcio Silva, José Matias Pereira e Gilberto Tristão.

II – MÉRITO

A Comissão supramencionada considerou a metodologia e a estrutura curricular adequadas, recomendando a autorização dos cursos MBA em Administração de Projetos e em Capacitação Gerencial. Entretanto, destacou que o curso MBA de Informática e Tecnologia Internet necessita de orientação específica para área de gestão.

Da análise, a Comissão constatou que o corpo docente está constituído, majoritariamente, por professores da Universidade de São Paulo, dentre os quais com contrato integral. Esse fato motivou a sugestão da Comissão de que houvesse a manifestação jurídica sobre a matéria.

Para tanto, pelo Memo nº 915/2003- MEC/SESu/DESUP/CGAES a presente questão foi encaminhada à Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior que se pronunciou pela informação nº 26/2003, no sentido de que o tema relativo ao gerenciamento e supervisão dos recursos humanos lotados em órgão estadual é matéria estranha à deliberação desta Secretaria de Educação Superior. Com efeito, a SESu não tem qualquer ingerência em assuntos que digam respeito à supervisão de servidores públicos estaduais.

Por outra parte, a Fundação Instituto de Administração – FIA, apresentou esclarecimento ao questionamento da Comissão destacando que consoante a Resolução nº 3.533, de 22 de junho de 1989, que regulamenta os regimes de trabalho do corpo docente da USP, que mesmo no caso dos professores-coordenadores que se submetem ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) podem atuar, até o limite de 08 horas semanais, na atividade de coordenação de cursos de extensão, bem como, até o limite de 36 horas semestrais, no exercício da docência.

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no art.6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, e no Parecer CES/CNE nº 908/98, com vistas ao credenciamento da Fundação Instituto de Administração – FIA para ministrar curso de especialização.

O curso de especialização presencial MBA em Administração de Projetos, com carga-horária de 400 (quatrocentas) horas-aula, objetiva atender à demanda nos mais diferentes campos da administração de todas as organizações, vez que se abrem espaços para os mais variados tipos de projetos.

O curso de especialização MBA Informática e Tecnologia Internet, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas –aula, dirigido a executivos e profissionais da área de informática nas organizações, com funções gerenciais e responsáveis pela gestão de informações, de sistemas de informação ou de tecnologia de informação.

A concepção do curso de especialização em Capacitação Gerencial, com carga horária de 460 (quatrocentas e sessenta) horas-aula, está voltada para o desenvolvimento gerencial apoiado em uma educação globalizante que enfoque os conceitos e a capacidade para o entendimento de todo o ambiente de atuação.

Os cursos em tela destinam-se a portadores de diploma de curso de graduação que se submetem a critérios de seleção que contemplam a análise de currículo e entrevista, podendo incluir provas específicas ao programa.

A aprovação no curso requer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, conceitos C na média das notas das provas de cada disciplina e no relatório final de trabalho de conclusão do curso.

Analizados os documentos pertinentes à titulação dos processores dos cursos de especialização em tela, constata-se que o percentual preconizado no art. 9º da referida Resolução foi preenchido, conforme demonstram as tabelas abaixo.

O corpo docente do curso de especialização presencial em MBA em Administração de Projetos é formado por 24 (vinte e quatro) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1. Curso de Especialização em MBA em Administração de Projetos.

| Titulação acadêmica | Quantitativo | Percentual |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| <i>Doutor</i> | 12 | 50% |
| <i>Mestre</i> | 04 | 16% |
| <i>Graduado</i> | 08 | 33% |
| Total | 24 | 100% |

O corpo docente do curso de especialização presencial em MBA em Informática e Tecnologia Internet é formado por 20 (vinte) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 2.

Tabela 2. Curso de Especialização em MBA em Informática e Tecnologia Internet.

| Titulação acadêmica | Quantitativo | Percentual |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| <i>Doutor</i> | 11 | 55% |
| <i>Mestre</i> | 07 | 35% |
| <i>Graduado</i> | 02 | 10% |
| Total | 20 | 100% |

O corpo docente do curso de especialização presencial em Capacitação Gerencial é formado por 18 (dezoito) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 3.

Tabela 3. Curso de Especialização em Capacitação Gerencial.

| Titulação acadêmica | Quantitativo | Percentual |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| <i>Doutor</i> | 06 | 33% |
| <i>Mestre</i> | 09 | 50% |
| <i>Graduado</i> | 03 | 16% |
| Total | 18 | 100% |

Em que pese o cumprimento do percentual do corpo docente com título de mestre ou de doutor, cabe ressaltar a indicação de graduado para compor o quadro de professores dos cursos de especialização.

Quanto à exigência de percentual do corpo docente, vale lembrar que a redação do artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 estabelece que o corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.

Considerando a redação deste artigo, as instituições pleiteiam o credenciamento da instituição e autorização de curso de especialização, apresentando projetos com corpo docente que preenche o percentual exigido. Entretanto, a instituição em tela completa o quadro de professores com graduados, motivada pela interpretação simplista de que a norma não disciplinou o nível mínimo de titulação para os demais 50% (cinquenta por cento).

Embora a norma não tenha sido explícita sobre a titulação mínima para os demais 50% (cinquenta por cento), pressupõe-se que a qualificação básica e indispensável do professor para compor o quadro docente seja demonstrada por título no mesmo nível de complexidade do curso para o qual está indicado, ou seja, a especialização (g.n.).

Acolhido este pressuposto, parece-nos que o artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 merece explicitação para que não se crie e perpetue o entendimento de quem tem o menos, pode o mais.

A caracterização do quadro docente dos cursos de especialização com título de graduação constitui o item de questionamento para a recomendação do credenciamento da Fundação Instituto de Administração – FIA.

Conforme informação SESu/COSUP nº 103/2003, a documentação apresentada, nos termos do disposto no artigo 20, do Decreto nº 3860/2001, referente à condição fiscal e parafiscal, evidencia que a Fundação Instituto de Administração – FIA, reúne condições para seu credenciamento.

Cabe destacar, finalmente, que o Parecer CNE/CES nº 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES nº 170/2002 explicitou que a Resolução CNE/CES nº 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.

Acompanham este relatório os seguinte s anexos:

- A- Síntese das informações do processo e da avaliação do professor;*
- B- Estrutura curricular;*
- C- Corpo docente.*

Em conclusão, o processo foi encaminhado à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Fundação Instituto de Administração– FIA, estabelecida à Rua José Alves da Cunha Lima 172, Bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e à autorização para oferta dos cursos de especialização presenciais em MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 15/2003 e voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Instituto de Administração– FIA, estabelecida à Rua José Alves da Cunha Lima 172, Bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e à autorização para oferta dos cursos de especialização presenciais em MBA em Administração de Projetos, MBA em Informática e Tecnologia Internet e em Capacitação Gerencial.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente